PROCESSO Nº 843/15 PROTOCOLO Nº 13.382.394-8

PARECER CEE/CEIF Nº 212/15 APROVADO EM 19/10/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO PROFESSOR MAACK – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA : TAÍS MARIA MENDES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1318/15-SUED/SEED, de 15/09/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 21/10/14, de interesse da Escola Municipal do Campo Professor Maack - Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Municipal do Campo Professor Maack, situada na Rodovia 277 - Km 368, município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2594/15, de 19/08/15, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 14/09/15 a 14/09/25.

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 566/02, de 26/02/02, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 762/05, de 08/03/05, e a última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial nº 4756/10, de 27/10/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 08/03/10 até 08/03/15.

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município : GUARAPUAVA
Estabelecimento : MAACK, E M C PROF-EF
Período Letivo : 2015-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 671312

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	4	4		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	3	3	2	2		S
4	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
5	GEOGRAFIA (401)	BNC	3	3	4	3		S
6	HISTORIA (501)	BNC	3	3	3	4		S
7	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	4	4	4	4		S
8	MATEMATICA (201)	BNC	4	4	4	4		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
		Total C.H. Semanal	**25**	**25**	**25**	**25**		

(*) Indicativo de Obrigatoriedade

1.3 Avaliação Interna

O quadro de alunos da Avaliação Interna consta à folha 163:

ANO/SÉRIE	Matrículas							Desistentes							Transferidos							Reprovados							Concluintes/egressos						
	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015
1º	37	30	25	15	14	24	14	0	0	0	0	0	0	-	4	5	3	4	1	7	2	1	1	1	0	0	0	-	32	24	21	11	13	17	-
2º	24	-	-	-	-	-	-	0	-	-	-	-	-	-	3	-	-	-	-	-	-	2	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	-
2º	-	41	30	26	21	26	20	-	0	0	0	0	0	-	-	7	6	6	4	7	6	-	9	3	5	3	1	-	-	25	21	15	14	18	-
3º	37	29	-	-	-	-	-	0	0	-	-	-	-	-	4	2	-	-	-	-	0	3	5	-	-	-	-	-	30	22	-	-	-	-	-
3º	-	-	32	27	27	28	24	-	-	0	0	0	0	-	-	-	11	4	4	5	5	-	-	3	6	4	5	-	-	-	18	17	19	18	-
4º	36	36	39	-	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	4	4	9	-	-	-	-	2	6	4	-	-	-	-	30	26	26	-	-	-	
4º	-	-	-	20	26	27	26	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	4	4	4	5	-	-	-	3	4	3	-	-	-	-	13	18	20	-
5º	47	37	32	-	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	7	4	2	-	-	-	-	8	7	2	-	-	-	-	32	26	28	-	-	-	-
5º	-	-	-	5	17	25	25	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	1	1	3	6	-	-	-	0	1	2	-	-	-	-	4	15	20	-
6ª	33	39	30	-	-	-	-	0	0	1	-	-	-	-	3	8	7	-	-	-	-	8	5	1	-		-	-	22	26	21	-	-	-	-
6º	-	-	-	31	13	21	24	-	-	-	0	0	1	-	-	-	-	4	1	4	4	-	-	-	2	2	2	-	-	-	-	25	10	14	-
7ª	33	27	29	-	-	-	-	0	1	0	-	-	-	-	8	3	8	-	-	-	-	4	1	2	-	-	-	-	21	22	19	-	-	-	-
7º	-	-	-	34	31	15	16	-	-	-	2	0	0	-	-	-	-	5	7	7	2	-	-	-	1	3	0	-	-	-	-	26	21	8	-
8ª	23	22	24	-	-	-	-	0	0	0	-	-	-	-	4	1	3	-	-	-	-	0	0	1	-	-	-	-	19	21	20	-	-	-	-
8º	-	-	-	20	38	28	9	-	-	-	0	5	1	-	-	-	-	1	11	5	1	-	-	-	0	2	0	-	-	-	-	19	20	22	-
9º	-	-	-	24	23	22	23	-	-	-	2	2	1	-	-	-	-	2	6	7	4	-	-	-	1	0	0	-	-	-	-	19	15	14	-

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 343/14, de 12/12/14, do NRE de Guarapuava, composta pelas técnicas pedagógicas: Marici Clara Rickli Paganini, licenciada em Ciências, Lucia Muzolon, licenciada em Letras e Rosane A. Dos Santos Paganotto, licenciada em Pedagogia, informa em seu relatório circunstanciado:

> (…) a Escola do Campo Professor Maack, por possuir uma proposta diferenciada de atendimento – modelo padrão de Escola de Campo – Plano Piloto, foi construída com uma proposta de Educação Integral para atender aos os alunos da área rural..... com finalidade de uso exclusivo educacional com aproximadamente 75.000m^2....inicia seu horário às 8 horas da manhã e o conclui as 16 horas,.....desde sua aprovação atende de forma muito significativa toda comunidade desta localidade, a escola mantém uma estreita relação com a família do campo com presença e participação dos pais em projetos e programas, bem como outros seguimentos da comunidade como produtores, empresas, entidades e associações, as quais têm participação na vida escolar.....apresentando resultados de 2009 até o momento nos índices de matrículas e concluintes, de forma muito satisfatória...conta com uma sala

> de aula adaptada para Biblioteca....e para laboratório de Informática....não possui quadra esportiva, mas possui um saguão onde são realizadas práticas esportivas e recreativas,...refeitório...cozinha experimental....não possui acesso à internet....prioriza a educação do campo...o trabalho está de acordo com o Projeto Político Pedagógico... O pátio é telado com amplo espaço ao ar livre... com acesso pelo bosque ao campo para práticas de Educação Física, hortas , demais plantios e criadouros...A licença Sanitária apresenta validade até 06/10/15 e o Laudo do Corpo de Bombeiros, com validade até 14/10/15 (fls. 146 a 153).

A referida comissão após a verificação *in loco das* condições dos recursos físicos, materiais e humanos, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso.

Consta à folha 161, o Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE de Guarapuava, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/SEED

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1309/15-CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso (fl. 173).

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Municipal do Campo Professor Maack - Ensino Fundamental, do município de Guarapuava.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta condições para a renovação do reconhecimento do curso em cumprimento à Deliberação 03/13 – CEE/PR.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Municipal do Campo Professor Maack - Ensino Fundamental, do município de Guarapuava, mantida pela Prefeitura Muicipal de Guarapuava, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 08/03/15 até 08/03/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10, de 14/12/10).

PROCESSO Nº 843/15

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, com especial atenção aos prazos estabelecidos quando da solicitação do pedido de renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba,19 de outubro de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE